



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0036/2022 – GAP/PMS

Santarém, 28 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, 07 (sete) Projetos de Leis Alienações e Doações (Projeto de Regularização Fundiária Morar Legal), bem como seus respectivos processos 13 (treze), para os procedimentos cabíveis:

01. Proc. nº 1063/2020 – Marcelo Vanderlei;
02. Proc. nº 1475/2020 – Erlessandra Celestino de Jesus;
03. Proc. nº 1053/2020 – Elzira Pimentel de Figueiredo;
04. Proc. nº 0838/2020 – Celciane Pereira Monteiro;
05. Proc. nº 1229/2020 – Maria Sousa dos Santos;
06. Proc. nº 1122/2020 – Gabriela Silva dos Santos;
07. Proc. nº 0834/2020 – Maria Adriana Nogueira da Silva;
08. Proc. nº 1220/2020 – Thaís Silva Chagas Maia;
09. Proc. nº 1119/2020 – Sirdinei Araújo dos Santos;
10. Proc. nº 1072/2020 – Douglas Santos Sousa;
11. Proc. nº 1155/2020 – Elenilda Viturino da Silva;
12. Proc. nº 1121/2020 – Charliane dos Anjos Pinto;
13. Proc. nº 1156/2020 – Everaldo Soares de Oliveira.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Poder Legislativo Municipal
Protocolo Expedido n.º
Em 03/02/22 H. 12:30

Protocolista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0035/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 28 DE JANEIRO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a vender fração do solo urbano de seu domínio nesta cidade a MARCELO VANDERLEI, CPF nº 274.016.108-50, Processo Administrativo nº 1063/2020-SEHAB, com fundamento na Lei Municipal nº 17.775/03, de 31.08.2003, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARCELO VANDERLEI, CPF Nº 274.016.108-50, FILHO DE JORGE SEVARO VANDERLEI E ELEONILDA ZULLI VANDERLEI.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na *“Travessa Turiano Meira, s/nº, esquina com Rua Nova União, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Turiano Meira, medindo 11,96 metros; ao Norte, com Rua Nova União, medindo 31,08 metros; a Leste, com Ana Cláudia Barbosa Viel (Lote nº 0002) medindo 11,03 metros; e ao Sul, com Messias de Miranda Silva (Lote nº 0029), medindo 25,75 metros, com uma área total de 310,07m²”*, a MARCELO VANDERLEI, CPF nº 274.016.108-50, Processo Administrativo nº 1063/2020-SEHAB.

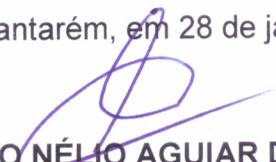
**Parágrafo único.** O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

**Art. 2º** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

**Art. 3º** Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2022, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a MARCELO VANDERLEI, CPF nº 274.016.108-50.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por MARCELO VANDERLEI, CPF nº 274.016.108-50, mediante Processo Administrativo de nº 1063/2020-SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Travessa Turiano Meira, s/nº, esquina com Rua Nova União, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Turiano Meira, medindo 11,96 metros; ao Norte, com Rua Nova União, medindo 31,08 metros; a Leste, com Ana Cláudia Barbosa Viel (Lote nº 0002) medindo 11,03 metros; e ao Sul, com Messias de Miranda Silva (Lote nº 0029), medindo 25,75 metros, com uma área total de 310,07m<sup>2</sup>”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a MARCELO VANDERLEI, CPF nº 274.016.108-50. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 28 de janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0034/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 28 DE JANEIRO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre doação de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, ERLESSANDRA CELESTINO DE JESUS, CPF nº 525.524.382-53, Processo Administrativo nº 1475/2020 - SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ERLESSANDRA CELESTINO DE JESUS, CPF Nº 525.524.382-53, FILHA DE RAIMUNDA CELESTINO DE JESUS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado: *“Terreno situado na Travessa Vera Paz, s/nº, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 48,50 metros da Rua Santos Dumont e 38,86 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Vera Paz, medindo 10,12 metros; ao Norte, com Prefeitura Municipal de Santarém (L-0020), medindo 30,03 metros; a Leste, com Lucivane Goz Batista (L-0009), medindo 09,89 metros; e ao Sul, com Prefeitura Municipal de Santarém (L-0018), medindo 29,77 metros, com uma área total de 297,79m²”*, a ERLESSANDRA CELESTINO DE JESUS, CPF nº 525.524.382-53, Processo Administrativo nº 1475/2020-SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

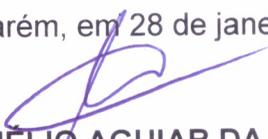
**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de janeiro de 2022.

  
FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com área de terra de seu domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", ERLESSANDRA CELESTINO DE JESUS, CPF nº 525.524.382-53.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento apresenta características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos nº 1475/2020-SEHAB – ERLESSANDRA CELESTINO DE JESUS.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis



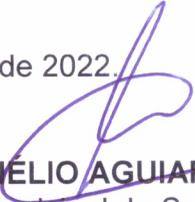
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 28 de janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**OFÍCIO Nº 0033/2022 – GAP**

**SANTARÉM, 28 DE JANEIRO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, a MARIA SOUSA DOS SANTOS, CPF nº 571.124.872-34, Processo Administrativo nº 1229/2020 - SEHAB; CELCIANE PEREIRA MONTEIRO, CPF nº 969.996.912-15, Processo Administrativo nº 0838/2020-SEHAB; e ELZIRA PIMENTEL DE FIGUEIREDO, CPF nº 472.504.702-30, Processo Administrativo nº 1053/2020-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SEU DOMÍNIO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, aos beneficiários dos imóveis assim identificados:

a) “Terreno situado na Rua Gavião Real, nº233, entre Travessa El Shaday e Travessa Olho de Águia, Bairro Vigia, Zona Sul (a 39,77 metros da Travessa Olho de Águia e 09,90 metros da Travessa El Shaday). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Gavião Real, medindo 10,42 metros; a Leste, com Joab dos Santos Nogueira (L-0005), medindo 28,24 metros; ao Sul, com Erivelton Santos dos Santos (L-0006), medindo 10,14 metros; e a Oeste, com Maria Helen Cardoso da Silva (L-0003), medindo 27,92 metros; com uma área total de 287,49m<sup>2</sup>”, a MARIA SOUSA DOS SANTOS, CPF nº 571.124.872-34, Processo Administrativo nº 1229/2020 – SEHAB;

b) “Terreno situado na Rua Novo Paraíso, nº 419, entre Travessa Belo Monte e Rua Espírito Santo, Bairro Vigia, Zona Sul (a 34,50 metros da Rua Espírito Santo e 73,02 metros da Travessa Belo Monte). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Novo Paraíso, medindo 12,52 metros; a Leste, com Prefeitura Municipal de Santarém (L-0004), medindo 24,76 metros; ao Sul, com Prefeitura Municipal de Santarém (L-0016), medindo 13,72 metros; e a Oeste, com Kaio da Silva Santos (L-0002), medindo 25,66 metros, com uma área total de 330,23m<sup>2</sup>”, a CELCIANE PEREIRA MONTEIRO, CPF nº 969.996.912-15 - Processo Administrativo nº 0838/2020 – SEHAB;

c) “Terreno situado na Travessa Turiano Meira, nº 44, entre Rua Águia Real e Travessa Turiano Meira, Bairro Vigia, Zona Sul (a 66,44 metros da Travessa Turiano Meira e 29,52 metros da Rua Águia Real). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Turiano Meira, medindo 09,77 metros; ao Sul, com Daniele da Conceição Pereira (L-0007), medindo 27,21 metros; a Oeste, com Izaiane Auzier da Costa (L-0013), medindo 09,44 metros; e ao Norte, com Daniele Silva Mota (L-0005), medindo 25,21 metros, com uma área total de 249,89m<sup>2</sup>”, a ELZIRA PIMENTEL DE FIGUEIREDO, CPF nº 472.504.702-30, Processo Administrativo nº 1053/2020 – SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que as donatárias ocupam, pessoas comprovadamente carentes, incluídas em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de seu domínio às beneficiárias do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmo (a) s. Sr. (a) s. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

As donatárias são beneficiárias do projeto de Regularização Fundiária urbana “Morar Legal”, implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que os imóveis em comento apresentam características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processados nos Laudos de Vitorias dos seus respectivos Processos Administrativos nº 1229/2020-SEHAB – MARIA SOUSA DOS SANTOS; nº 0838/2020 - SEHAB – CELCIANE PEREIRA MONTEIRO; e nº1053/2020 - SEHAB – ELZIRA PIMENTEL DE FIGUEIREDO.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

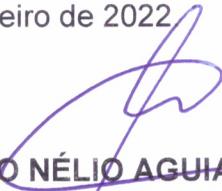


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 28 de janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0032 /2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 28 DE JANEIRO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a vender fração do solo urbano de seu domínio nesta cidade a GABRIELA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 022.452.472-05, Processo Administrativo nº 1122/2020 - SEHAB, com fundamento na Lei Municipal nº 17.775/03, de 31.08.2003, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A GABRIELA SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 022.452.472-05, FILHA DE JOANANCI SILVA DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na *“Travessa Bom Jesus, s/nº, entre Ruas Santos Dumont e Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 71,27 metros da Rua Santos Dumont e 44,34 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Bom Jardim, medindo 10,25 metros; ao Sul, com José Carneiro de Oliveira (Lote 0011), medindo 30,30 metros; a Oeste, com Endriw Rocha dos Santos (Lote nº 0018) medindo 10,12 metros; e ao Norte, com Charliane dos Anjos Pinto (Lote nº 0009), medindo 30,50 metros, com uma área total de 308,78m²”*, a GABRIELA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 022.452.472-05, Processo Administrativo nº 1122/2020-SEHAB.

**Parágrafo único.** O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

**Art. 2º** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

**Art. 3º** Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2022, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a GABRIELA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 022.452.472-05.

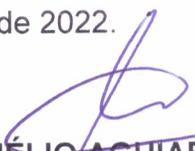
Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por GABRIELA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 022.452.472-05, mediante Processo Administrativo de nº 1122/2020-SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Travessa Bom Jesus, s/nº, entre Ruas Santos Dumont e Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 71,27 metros da Rua Santos Dumont e 44,34 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Bom Jardim, medindo 10,25 metros; ao Sul, com José Carneiro de Oliveira (Lote 0011), medindo 30,30 metros; a Oeste, com Endriw Rocha dos Santos (Lote nº 0018) medindo 10,12 metros; e ao Norte, com Charliane dos Anjos Pinto (Lote nº 0009), medindo 30,50 metros, com uma área total de 308,78m²”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a GABRIELA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 022.452.472-05. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse da Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 28 de janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0031/2022 – GAP

SANTARÉM, 28 DE JANEIRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, a SIRDINEI ARAÚJO DOS SANTOS, CPF nº 863.085.052-34, Processo Administrativo nº 1119/2020 - SEHAB; THAIS SILVA CHAGAS MAIA, CPF nº 045.669.952-08, Processo Administrativo nº 1220/2020-SEHAB; e MARIA ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA, CPF nº 789.093.172-72, Processo Administrativo nº 0834/2020-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SEU DOMÍNIO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, aos beneficiários dos imóveis assim identificados:

a) “Terreno situado na Travessa Bom Jesus, nº 23, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 20,16 metros da Rua Santos Dumont e 94,59 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Bom Jesus, medindo 10,62 metros; ao Sul, com Júlio Cesar do Nascimento Conceição (L-0006), medindo 29,93 metros; a Oeste, com Neyr Vieira dos Santos (L-0023), medindo 09,93 metros; e ao Norte, com Suelen Larissa Pinto Freitas (L-0004), medindo 28,66 metros, com uma área total de 300,42m<sup>2</sup>”, a SIRDINEI ARAÚJO DOS SANTOS, CPF nº 863.085.052-34, Processo Administrativo nº 1119/2020-SEHAB;

b) “Terreno situado na Rua Gavião Real, s/nº, entre Travessa Vitória e Travessa Olho de Águia, Bairro Vigia, Zona Sul (a 29,93 metros da Travessa Vitoria e 18,67 metros da Travessa Olho de Águia). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Gavião Real, medindo 09,70 metros; a Leste, com Prefeitura Municipal de Santarém (L-0005), medindo 26,64 metros; ao Sul, com Edinalva Sousa de Oliveira (L-007), medindo 09,79 metros; e a Oeste, com Marivaldo Ramos da Fonseca (L-0003), medindo 26,83 metros, com uma área total de 255,04m<sup>2</sup>”, a THAIS SILVA CHAGAS MAIA, CPF nº 045.669.952-08, Processo Administrativo nº 1220/2020-SEHAB;

c) “Terreno situado na Rua Novo Paraíso, nº 418, esquina com Travessa Esperança, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Novo Paraíso, medindo 11,79 metros; a Oeste, com Travessa Esperança, medindo 19,79 metros; ao Norte, com Joana Joelly Nogueira do Nascimento (L-013), medindo 10,78 metros; e a Leste, com Carlos Ruthelly dos Santos, medindo 19,78 metros, com uma área total de 229,15m<sup>2</sup>”, a MARIA ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA, CPF nº 789.093.172-72, Processo Administrativo nº 0834/2020-SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de seu domínio aos beneficiários do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL".

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmo (a) s. Sr. (a) s. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

Os donatários são beneficiários do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que os imóveis em comento apresentam características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos nº 1119/2020 - SEHAB – SIRDINEI ARAÚJO DOS SANTOS; nº 1220/2020 - SEHAB – THAIS SILVA CHAGAS MAIA; e nº 0834/2020 - SEHAB – MARIA ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 28 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0030/2022 – GAP**

**SANTARÉM, 28 DE JANEIRO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, a CHARLIANE DOS ANJOS PINTO, CPF nº 895.268.722-15, Processo Administrativo nº 1121/2020 - SEHAB; ELENILDA VITURINO DA SILVA, CPF nº 338.442.162-00, Processo Administrativo nº 1155/2020 - SEHAB; e DOUGLAS SANTOS SOUSA, CPF nº 014.462.022-75, Processo Administrativo nº 1072/2020-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SEU DOMÍNIO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, aos beneficiários dos imóveis assim identificados:

- a) *“Terreno situado na Travessa Bom Jesus, s/nº, entre Ruas Santos Dumont e Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 60,97 metros da Rua Santos Dumont e 54,52 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Bom Jesus, medindo 10,32 metros; ao Sul, com Gabriela Silva dos Santos (L-0010), medindo 30,50 metros; a Oeste, com Renan Nunes Barros (L-0019), medindo 10,44 metros; e ao Norte, com Prefeitura Municipal de Santarém (L-0008), medindo 31,13 metros, com uma área total de 319,43m<sup>2</sup>”, a CHARLIANE DOS ANJOS PINTO, CPF nº 895.268.722-15, Processo Administrativo nº 1121/2020 - SEHAB;*
- b) *“Terreno situado na Travessa Bom Jesus, s/nº, entre Ruas Santos Dumont e Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 41,51 metros da Rua Santos Dumont e 78,18 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Bom Jesus, medindo 10,05 metros; ao Norte, com Everaldo Soares de Oliveira (L-0027), medindo 33,36 metros; a Leste, com Wellington Sousa dos Santos (L-0007), medindo 10,28 metros; e ao Sul, com Gecilene Caldeira da Silva (L-0025), medindo 35,71 metros, com uma área total de 343,04m<sup>2</sup>”, a ELENILDA VITURINO DA SILVA, CPF nº 338.442.162-00, Processo Administrativo nº 1155/2020 - SEHAB;*
- c) *“Terreno situado na Rua Nova União, s/nº, entre Travessa Turiano Meira e Travessa Vitória, Bairro Vigia, Zona Sul (a 146,38 metros da Travessa Turiano Meira e 24,99 metros da Travessa Vitória). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Nova União, medindo 10,05 metros; a Leste, com Dinair dos Santos Almeida (L-0013), medindo 18,00 metros; ao Sul, com Dara da Silva Machado (L-0017), medindo 10,44 metros; e a Oeste, com Edineide Rocha dos Santos (L-0011), medindo 17,03 metros, com uma área total de 178,78m<sup>2</sup>”, a DOUGLAS SANTOS SOUSA, CPF nº 014.462.022-75, Processo Administrativo nº 1072/2020 - SEHAB.*

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de seu domínio aos beneficiários do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL".

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmo (a) s. Sr. (a) s. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

Os donatários são beneficiários do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que os imóveis em comento apresentam características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos nº 1120/2020 - SEHAB – CHARLIANE DOS ANJOS PINTO; nº 1155/2020 - SEHAB – ELENILDA VITURINO DA SILVA; e nº 1072/2020-SEHAB – DOUGLAS SANTOS SOUSA.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis



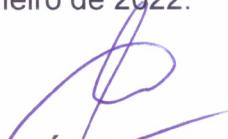
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 28 de janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0029/2022 – GAP/PMS

SANTARÉM, 28 DE JANEIRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre doação de terra do domínio municipal ao beneficiário do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, EVERALDO SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 004.659.192-35, Processo Administrativo nº 1156/2020 - SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, EVERALDO SOARES DE OLIVEIRA, CPF Nº 004.659.192-35, FILHO DE FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado: *terreno situado na “Travessa Bom Jesus, s/nº, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 31,47 metros da Rua Santos Dumont e 88,11 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Bom Jesus, medindo 10,04 metros; ao Norte, com Edevaldo Silveira de Oliveira (Lote nº 0028), medindo 31,62 metros; a Leste, com Renario Dutra Silva (Lote nº 006), medindo 10,07 metros; e ao Sul, com Elenilda Vitorino da Silva (Lote nº 0026), medindo 33,36 metros, com uma área total de 322,47m²”, a EVERALDO SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 004.659.192-35, Processo Administrativo nº 1156/2020-SEHAB.*

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

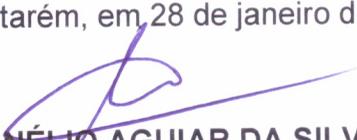
**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com área de terra de seu domínio municipal ao beneficiário do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", EVERALDO SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 004.659.192-35.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento apresenta características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos nº 1156/2020-SEHAB – EVERALDO SOARES DE OLIVEIRA.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis



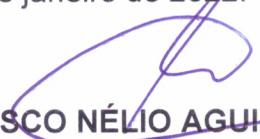
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 28 de janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém